

**RESOLUÇÃO Nº 291, DE 29 DE AGOSTO DE 2008**  
(com as alterações da Resolução nº 369/10 e Portaria Denatran nº 279/10)

Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.

Parágrafo Único: Ao requerer a concessão do código específico de marca/modelo/versão e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT o interessado deve:

**I – Respeitar as classificações de veículos previstas na Tabela I – Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie, conforme prevista em norma específica; (redação dada pela Resolução nº 369/10)**

**II – Atender aos procedimentos estabelecidos, mediante Portaria, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;**

**Art. 2º As transformações previstas na Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, estabelecida em norma específica, acarretam ao interessado a obrigatoriedade de obtenção de código de marca/modelo/versão específico, conforme o Art. 1º. (redação dada pela Resolução nº 369/10)**

**§ 1º O proprietário de veículo já registrado, que vier a sofrer as transformações previstas na Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, deverá solicitar prévia autorização à Autoridade Executiva de Trânsito da Unidade da Federação onde o mesmo estiver cadastrado e, após a transformação, encaminhar ao DETRAN cópia autenticada do CAT, nota fiscal da transformação e Certificado de Segurança Veicular emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN — documentos estes que devem fazer parte do prontuário do veículo devendo ter seus dados devidamente alterados no cadastro estadual, com a nova marca/modelo/versão na Base Índice Nacional. (redação dada pela Resolução nº 369/10)**

§ 2º O número do Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando se tratar de transformação de veículo já registrado, deve constar no campo das observações do Certificado de Registro de Veículos – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, e as modificações devem ser registradas nos campos específicos e, quando estes não existirem, no campo das observações do CRV/CRLV.

§3º A ausência de autorização prévia da Autoridade Executiva de Trânsito da Unidade da Federação, prevista no § 1º, implica na aplicação da penalidade e medida administrativa prevista no inciso VII do Art. 230, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** *Os veículos que vierem a ser pré-cadastrados, cadastrados ou que efetuarem as transformações previstas na Tabela II - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, devem ser classificados conforme a Tabela I - Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie. (redação dada pela Resolução nº 369/10)*

§ 1º Aplica-se aos veículos inacabados apenas o pré-cadastro.

§ 2º *Os veículos já registrados devem ter seus cadastros adequados à classificação constante na Tabela I - Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie, sempre que houver emissão de novo CRV. (redação dada pela Resolução nº 369/10)*

**Art. 4º** *Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecer a Tabela I – Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie e a Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória. (redação dada pela Resolução nº 369/10)*

§ 1º *As Tabelas I e II de que trata este artigo devem ser estabelecidas no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Resolução. (acrescentada pela Resolução nº 369/10)*

Art. 5º Em caso de complementação de veículo inacabado tipo caminhão, com carroçaria aberta ou fechada, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem registrar no Certificado de Registro de Veículos – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, o comprimento da carroçaria, o qual também deverá ser discriminado na nota fiscal.

Art. 6º Para emplacar os veículos que possuem equipamento veicular, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem exigir a apresentação dos seguintes documentos, relativos ao equipamento:

I - veículo inacabado com equipamento veicular novo ou usado, fabricado após a entrada em vigor da Portaria n.º 27 do DENATRAN, de 07 de maio de 2002.

a) Nota Fiscal;

b) cópia autenticada do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT -

Portaria nº 27 do DENATRAN, de 07 de maio de 2002.

II - veículo inacabado com equipamento veicular usado, fabricado antes da entrada em vigor da Portaria n.º 27 do DENATRAN, de 07 de maio de 2002.

- a) CSV;
- b) comprovação da procedência, através de nota fiscal original de venda ou mediante declaração do proprietário, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 261/07 – CONTRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA - Presidente

MARCELO PAIVA DOS SANTOS - Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA - Ministério da Defesa

EDSON DIAS GONÇALVES - Ministério dos Transportes

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES - Ministério da Educação

VALTER CHAVES COSTA - Ministério da Saúde

JOSE ANTONIO SILVÉRIO - Ministério da Ciência e Tecnologia

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS - Ministério do Meio Ambiente

### ANEXO I

(ver Portaria Denatran nº 279/10)

Classificação de Veículos						
Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis			
2 - Ciclomotor	0	1 - Passageiro	999 - Nenhuma			
3 - Motoneta	0	1 - Passageiro	999 - Nenhuma			
		2 - Carga	999 - Nenhuma			
4 - Motocicleta	0	1 -	999 - Nenhuma	119 - Side Car		

		Passageiro		Interc		
		2 - Carga	999 - Nenhuma	119 - Side Car Interc		
5 - Triciclo	0	1 - Passageiro	999 - Nenhuma	108 - Carroc Fechada		
		2 - Carga	999 - Nenhuma	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada	
6 - Automóvel	1	1 - Passageiro	999 - Nenhuma	105 - Buggy	115 - Limusine	110 - Conversível
		6 - Especial	101 - Ambulância	111 - Funeral	Comércio	
7 - Microônibus	4	1 - Passageiro	999 - Nenhuma			
		6 - Especial	101 - Ambulância	124 - Transp Presos	125 - Transp Recreat	126 - Transp Trabalh
			111 - Funeral	Comércio		
8 - Ônibus	4	1 - Passageiro	999 - Nenhuma			
		6 - Especial	101 - Ambulância	124 - Transp Presos	125 - Transp Recreat	126 - Transp Trabalh
			111 - Funeral	Comércio	103- Blindado	
10 - Reboque	6,7	1 - Passageiro	123 - Transp Militar	124 - Transp Presos	125 - Transp Recreat	126 - Transp Trabalh
		2 - Carga	102 - Basculante	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada	109 - Chassi Container
			116 - Mec Operacional	118 - Prancha	120 - Silo	121 - Tanque
			127 - Container/C Ab	128 - Prancha Contein	132 - Intercambiável	133 - Roll-on Roll-off
			143 - Transp Toras			
		6 - Especial	101 - Ambulância	111 - Funeral	122 - Trailler	130 - Trio Eletrico
			131 - Dolly			
11 - Semi-Reboque	6,7	1 - Passageiro	123 - Transp Militar	124 - Transp Presos	125 - Transp Recreat	126 - Transp Trabalh
		2 - Carga	102 - Basculante	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada	109 - Chassi Container
			116 - Mec Operacional	118 - Prancha	120 - Silo	121 - Tanque
			127 - Container/C Ab	128 - Prancha Contein	132 - Intercambiável	133 - Roll-on Roll-off
			143 - Tranp Toras	179 - Transp. Granito		
		6 - Especial	101 - Ambulância	111 - Funeral	122 - Trailler	130 - Trio Eletrico
			131 - Dolly			
13 - Camioneta	2	3 - Misto	999 - Nenhuma			
		6 - Especial	101 - Ambulância	111 - Funeral	124 - Transp Presos	178-Comércio

14 - Caminhão	3	2 - Carga	102 – Basculante	103 - Blindada	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada	
			109 - Chassi Contêiner	112 - Furgão	116 - Mec Operacional	118 - Prancha	
			120 – Silo	121 - Tanque	127 - Contêiner/C Ab	128 - Pr Contein	
				133 - Roll-on Roll-off	140 - Ab/Intercamb	143 - Transp Toras	
			145 - Ab/Mec Operac	146 - Fech/Mec Operac	147 - Tanq/M Operac	148 - Pranc/M Operac	
	6 - Especial			101 – Ambulância	104 - Bombeiro	111 - Funeral	115 - Limusine
				116 - Mec Operacional	123 - Transp Militar	124 - Transp Presos	125 - Transp Recreat
				126 - Transp Trabalh	130 - Trio Eletrico	134 - Aberta/C Dupla	135 - Aberta/C Estend
				136 - Aberta/C Supl	137 - Fech/C Dupla	139 - Fech/C Suplem	149 - Ab/M Op/C Dupl
				150 - Ab/M Op/C Est	151 - Ab/ M Op/C Supl	152 - Fec/M Op/C Dup	153 - Fec/M Op/C Est
				154 - Fec/M Op/C Sup	155 - Tanque/C Dupla	156 - Tanque/C Estend	157 - Tanque/C Suplem
				158 - Tanq/M Op/C Dup	159 - Tanq/M Op/C Est	160 - Tanq/M Op/C Sup	161 - Rollon/C Dupla
				162 - Rollon/C Estend	163 - Rollon/C Suplem	164 - Basc/C Dupla	165 - Basc/C Estend
				166 - Basc/C Suplem	167 - Prancha/C Dupla	168 - Pracha/C Estend	169 - Prancha/C Supl
				170 - Pr/M Op/C Dup	171 - Pr/M Op/C Est	172 - Pr/M Op/C Supl	173 - Ab/Interc/C Dup
174 - Ab/Interc/C Est	175 - Ab/Interc/C Supl	176 - Aberta/C Tripla	177 - Fechada/C Tripla				
	138 - Fechada/C Est	142 – Mec Op/C Dupla	178-Comércio				
17 - Caminh Trator	3	5 - Tração	999 - Nenhuma	116 – Mec Operacional			
18 - Tr Rodas	5	5 - Tração	999 - Nenhuma				
19 - Tr Esteiras	5	5 - Tração	999 - Nenhuma				
20 - Tr Misto	5	5 - Tração	999 - Nenhuma				
21 - Quadriciclo	0	1 - Passageiro	999 - Nenhuma				
		2 - Carga	999 - Nenhuma				
22 - Chassi Plataforma	9	1 - Passageiro	Não se aplica				
		6 - Especial	Não se aplica				

23 - Caminhonete	2	2 - Carga	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada	112 - Furgão	116 - Mec Operacional
			140 - Ab/Intercamb	102 - Basculante	121 - Tanque	
		6 - Especial	101 - Ambulância	111 - Funeral	115 - Limusine	134 - Aberta/Cab Dup
			135 - Aberta/Cab Est	137 - Fechada/C Dup	138 - Fechada/C Est	149 - Ab/M Op/C Dup
			150 - Ab/M Op/C Est	173 - Ab/Interc/C Dup	174 - Ab/Interc/C Est	175 - Ab/Interc/C Sup
			124 - Transp Presos	126 - Transp Trabalh	145 - Ab/Mec Operac	146 - Fech/Mec Operac
			178-COMÉRCIO			
25 - Utilitário	2	3 - Misto	999 - Nenhuma	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada	113 - Jipe
		6 - Especial	124 - Transp Presos	101 - Ambulância	178-Comércio	
26 - Motor-casa	8	6 - Especial	108 - Carroc Fechada			

As espécies 4 - Competição e 7 - Coleção devem ser registradas com o tipo e carrocerias originais do veículo

**ANEXO II**  
(ver Portaria Denatran nº 279/10)

<b>Tabela de homologações compulsórias</b>			
<b>TIPO</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>TRANSFORMAÇÃO</b>	<b>NOVA CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO</b>

Motocicleta	Passageiro ou carga	Fabricação de TRICICLO	Tipo: TRICICLO. Espécie: CARGA TIPO DE CARROCERIA: ABERTA OU FECHADA OU ESPÉCIE: PASSAGEIRO. TIPO DE CARROCERIA: NENHUMA
Automóvel	Passageiro	Troca da Carroçaria para BUGGY	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: BUGGY.
		Troca da Carroçaria para LIMUSINE	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: LIMUSINE.
		Aumento de potência / cilindrada (Acima de10%)	Mesmo Tipo/Espécie
		Troca da Carroçaria para CONVERSÍVEL	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: CONVERSÍVEL.
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA.
Camioneta	Misto	Aumento da lotação	Mesmo Tipo se a lotação for menor que 10. Tipo: MICROÔNIBUS se a lotação for igual ou maior que 10. Espécie: MISTO se a lotação for menor que 10. Espécie: PASSAGEIRO se a lotação for igual ou maior que 10.
		Aumento de potência / cilindrada	Mesmo Tipo/Espécie
		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/escritório	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA
Caminhonete	Carga	Inclusão de CABINE DUPLA ou CABINE ESTENDIDA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: ABERTA/CABINE DUPLA; ABERTA/CABINE ESTENDIDA; ABERTA/CABINE ESTENDIDA./MEC. OPER.; ABERTA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.; FECHADA/CAB. DUPLA; FECHADA/CABINE ESTENDIDA.
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA .
		Aumento de potência / cilindrada (Acima de10%)	Mesmo Tipo/Espécie
		Fabricação de MOTORCASA, a partir de Carroçaria FURGÃO	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
		Aumento do nº de assentos e retirada da divisória do compartimento para tipo de carroceria furgão	Se a lotação for menor que 10-Tipo CAMIONETA .Espécie: MISTO CARROCERIA: NENHUMA ou Tipo: MICROÔNIBUS (se a lotação for igual ou maior que 10). Espécie: PASSAGEIRO ou Tipo: AUTOMÓVEL. Espécie: PASSAGEIRO.
Utilitário	Misto	Aumento de potência / cilindrada (Acima de10%)	Mesmo Tipo/Espécie

		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA.
Caminhão	Carga	Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA
		Transformação para TRIO ELÉTRICO	Mesmo/ Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: TRIO ELÉTRICO.
		Fabricação de MOTORCASA, a partir de Carroçaria FURGÃO.	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
		Inclusão de CABINE DUPLA	Tipo: CAMINHÃO. Espécie: ESPECIAL. NOVA Carroçaria.
		Fabricação de MICROÔNIBUS, a partir de CAMINHÃO FURGÃO	Tipo: MICROÔNIBUS. Espécie: PASSAGEIRO.
	Transformação para CAMINHÃO-TRATOR	Tipo: CAMINHÃO-TRATOR. Espécie: TRAÇÃO. Carroçaria: NENHUMA.	
		Transformação para TRATOR DE RODAS	Tipo: TRATOR DE RODAS Espécie: TRAÇÃO. Carroçaria: NENHUMA.
Caminhão-Trator	Tração	Transformação para CAMINHÃO	Tipo; CAMINHÃO. Espécie: CARGA. NOVA Carroçaria
Microônibus	Passageiro	Aumento da lotação para maior que 20 passageiros	Tipo: ÔNIBUS. Mesma Espécie.
		Diminuição da lotação com a finalidade de transporte de CARGA no mesmo compartimento dos PASSAGEIROS	Tipo CAMIONETA. Espécie MISTO.
		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/e escritório	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA.
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA .

Ônibus	Passageiro	Inclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/e escritório	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA.
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA
Reboques e Semi-reboques	Passageiro	Fabricação de Trio Elétrico	Mesmo Tipo. Espécie Especial. Carroçaria Trio Elétrico
		Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de PESSOAS	Mesmo Tipo/Espécie/nova Carroçaria.
	Especial-	Fabricação de Trio Elétrico	Mesmo Tipo. Espécie Especial. Carroçaria Trio Elétrico
		Motorcasa tornar-se AUTOMÓVEL, CAMINHONETE, UTILITÁRIO, CAMIONETA ou MICROÔNIBUS ou ÔNIBUS	Tipo e Espécie conforme tabela do Anexo I
		Fabricação de veículos para transporte de PASSAGEIRO ou CARGA ou MISTO, a partir de veículo com carroçaria FUNERAL.	Tipo: AUTOMÓVEL ou CAMIONETA ou CAMINHONETE ou CAMINHÃO (dependendo do veículo onde estava montada a carroçaria FUNERAL). Espécie: PASSAGEIRO ou MISTO ou CARGA (dependendo do veículo onde estava montada a carroçaria FUNERAL). Carroçaria: FURGÃO, se CAMINHONETE ou CAMINHÃO.